



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

PUBLICADO	
Edição de	19/06/2012
Jornal	BOLETIM ED. 409

LEI N.º 1909

SÚMULA: "ALTERA DISPOSITIVO DA LEI N.º 1585 DE 22 DE JANEIRO DE 2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

"O POVO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI".

Art. 1º O art. 2º da Lei 1585 de 22 de janeiro de 2007 passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º "Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a celebrar Consórcio Intermunicipal de Saúde objetivando o planejamento, a coordenação e a execução dos serviços de saúde pública voltados à população de âmbito regional, contribuindo com o valor de até R\$ 0,80 (oitenta centavos) por habitante mês, que deverão ser repassados até o dia 30 de cada mês, destinados à manutenção dos serviços a que se destina ao CIMSAUDE conforme especificado no Protocolo de Intenções, mediante contrato de Programa e Rateio".

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 06 de junho de 2012.

Dr. Danilo Araújo
Prefeito

Arnaldo José Romão
Procurador Geral do Município